

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

AAPA – ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA PARAENSE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A associação denominada de Associação da Advocacia Paraense, também identificada pela sigla AAPA, possui fins não econômicos, e reger-se-á por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A AAPA tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 05, 24º andar, Sala “Centenário”, Bairro Umarizal – CEP 66055-050.

Parágrafo Único – A AAPA poderá, por decisão de sua Diretoria, criar unidades em qualquer parte do Estado do Pará ou do território nacional e no exterior.

Artigo 3º – São objetivos da AAPA:

- (i) Promover a defesa dos interesses da advocacia, dos advogados (as) e sociedades de advogados (as) que fizerem parte da AAPA;
- (ii) Pugnar pelo respeito a todos (as) os (as) envolvidos (as) no exercício da advocacia em geral;
- (iii) Garantir que a operação do direito pelos membros da AAPA seja realizada com total respeito às suas prerrogativas profissionais;
- (iv) Procurar manter relacionamento com todas as instituições envolvidas na operação do direito, como o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Ministério Público do Estado do Pará, a Defensoria Pública do Estado do

Pará, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, etc.;

- (v) Acompanhar a tramitação e a elaboração de todas as leis, decretos, resoluções, portarias e demais normas de interesse da advocacia;
- (vi) Manter relação harmoniosa e colaborativa com o Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) e do Pará (IAP), a Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB e OAB/PA), assim como todos os demais Institutos e Associações de interesse da advocacia, do ensino e da cultura jurídica;
- (vii) Instituir Câmara de Arbitragem própria ou firmar convênio com Câmara de Arbitragem de caráter nacional já existente para fomentar a Justiça Multiportas no Estado do Pará;
- (viii) Promover e apoiar cursos, seminários, congressos e eventos de interesse da advocacia;
- (ix) Pugnar pela excelência dos cursos jurídicos em atuação no Pará, concedendo anualmente o título “EXCELÊNCIA DE ENSINO JURÍDICO AAPA ...”;
- (x) Escolher a cada dois anos o “ADVOGADO E A ADVOGADA DO BIÊNIO...”;
- (xi) Divulgar a cada dois anos, mediante pesquisa entre os (as) associados (as), a “SOCIEDADE DE ADVOCACIA DO BIÊNIO AAPA”.

Parágrafo Único – As atividades da AAPA poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades ou órgãos públicos ou privados, inclusive com o Poder Judiciário, a critério da Diretoria.

Artigo 4º – A AAPA tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 5º – Poderão associar-se a AAPA pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social.

Artigo 6º – São as seguintes categorias de associados da AAPA:

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles que idealizaram a criação e subscreveram a ata da Assembleia de Constituição da AAPA;
- (ii) **Associados Beneméritos:** aquelas pessoas de notório conhecimento, envolvimento e destaque no Direito e na promoção dos interesses da advocacia no âmbito nacional ou do Estado do Pará, convidados pelos Associados Fundadores;
- (iii) **Associados Integrantes:** aqueles que se associarem a AAPA por afinidade com os seus princípios, objetivos e interesses, sejam pessoa jurídica ou pessoa física.

Parágrafo Único – A AAPA poderá contar com Membros Honorários, posição esta que não se confunde com a qualidade de Associado Benemérito, assim nomeados aqueles que receberem títulos e honrarias da Associação.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – São direitos dos associados da AAPA:

- (i) Ter preferência na participação dos eventos e atividades promovidas ou patrocinadas pela AAPA;
- (ii) Apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas às atividades da AAPA;
- (iii) Consultar os arquivos, registros e biblioteca da AAPA, conforme regulamentação a ser elaborada pela Diretoria;
- (iv) Assistir e votar nas Assembleias Gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e seja associado aa AAPA a mais de 01 (um) ano; e
- (v) Eleger os integrantes da Diretoria, observado o disposto neste estatuto social.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no item (iv) do caput deste Artigo, os Associados Fundadores e os Associados Beneméritos terão direito de voto nas Assembleias Gerais, desde seu ingresso na AAPA.

Artigo 8º – São deveres de todos os associados:

- (i) Respeitar e perseguir as finalidades, princípios e objetivos da AAPA, zelando por sua independência e autonomia;
- (ii) Auxiliar de forma eficaz e permanente a AAPA, zelando pelo prestígio, patrimônio e realização de seus objetivos;
- (iii) Respeitar e cumprir as normas do estatuto social, do Regulamento Interno e demais atos normativos em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) Pagar a taxa de contribuição devida a AAPA;
- (v) Não utilizar o nome da AAPA buscando benefícios pessoais ou alheios aos objetivos da AAPA; e
- (vi) Manter seu cadastro sempre atualizado.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria determinar anualmente o montante, e a forma de cobrança da taxa de contribuição acima referida.

Artigo 9º – Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AAPA.

CAPÍTULO IV - FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10 – A filiação à AAPA considerar-se-á efetivada com a aprovação pelos Associados Fundadores.

Artigo 11 – Estará sujeito à suspensão automática de todos os direitos previstos no Artigo 7º o associado que deixar de pagar a taxa de contribuição anual, após notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Os direitos do associado serão restabelecidos a qualquer momento, mediante a quitação de sua dívida com a AAPA.

Artigo 12 – Os associados da AAPA poderão retirar-se voluntariamente da Associação, mediante o envio de carta ao Diretor Presidente que deverá repassar tal pedido aos Associados Fundadores.

Artigo 13 – Qualquer associado poderá ser excluído da AAPA, mediante decisão dos Associados Fundadores, em Assembleia Especial, em caso de justa causa, ou seja, em caso que se verifique a prática de atos considerados contrários ou lesivos à AAPA ou aos seus princípios, objetivos e interesses, observadas as regras dos Artigos 25 e seguintes.

Parágrafo Único – O associado que for excluído deixará automaticamente de integrar qualquer cargo que possua na AAPA.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da AAPA, constituída pela reunião de todos os associados no exercício de seus direitos de voto, cabendo-lhe precipuamente fixar as diretrizes gerais de funcionamento da AAPA.

Artigo 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Eleger os integrantes da Diretoria, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 19 deste estatuto social;
- (ii) Aprovar anualmente as demonstrações financeiras;
- (iii) Alterar o estatuto social;
- (iv) Destituir associados ou administradores;
- (v) Dissolver a Associação, nos termos do capítulo XI.

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre que necessário conforme decisão da Diretoria, ou por

solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbridas, uma vez por ano, até 30 de abril, com a finalidade de examinar e pronunciar-se sobre as demonstrações financeiras e situação patrimonial da AAPA referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de carta ou correspondência eletrônica, a seu critério, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da reunião.

Parágrafo Segundo – Será considerada válida e regular, independentemente de quaisquer formalidades, em especial as relativas à convocação, a Assembleia Geral que contar com a presença – seja presencial ou virtualmente – de todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito de voto, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Quinto – Os votos proferidos pelos associados, terão validade tanto quando realizados de forma presencial quanto de forma virtual, quando assim permitir a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Além do previsto no Parágrafo Quarto acima, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre qualquer alteração do estatuto social com a aprovação de pelo menos 2/3 dos Sócios Fundadores.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos Associados Fundadores e, na sua ausência, por um Associado Honorário designado pela maioria dos presentes, que deverá escolher um Secretário para constituir a Mesa.

Artigo 17 – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e arquivadas na sede da AAPA, ficando à disposição dos associados.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – A Administração da AAPA competirá a uma Diretoria, cujos membros não receberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Artigo 19 – A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor de Eventos e um Diretor Jurídico, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores é de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Para o cargo de Diretor Presidente deverá ser necessariamente eleito um dos Associados Fundadores ou outra pessoa indicada pelos Associados Fundadores.

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Associados Fundadores no quadro da Diretoria.

Parágrafo Quarto – As eleições para a Diretoria deverão ser realizadas juntamente com a Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Artigo 16 acima, sendo esta a data considerada para o término do mandato dos Diretores, mesmo que eleitos durante a vigência do mandato.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância por qualquer motivo do Diretor Presidente ou Vice-Presidente, caberá a Diretoria eleger entre seus membros o novo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria de seus integrantes.

Artigo 21 – Compete à Diretoria a administração geral da AAPA e a prática, para tanto, de todos os atos necessários para a condução normal de suas atividades. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- (i) Promover as atividades da AAPA;
- (ii) Sugerir e implantar planos de ação e supervisionar e controlar a sua execução;
- (iii) Elaborar relatório geral das atividades da AAPA e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iv) Gerir e administrar os negócios sociais, para realização de todos os atos e operações relacionados aos objetivos da AAPA, podendo, inclusive, contrair obrigações e renunciar a direitos;
- (v) Contratar empregados necessários ao desempenho das atividades da AAPA;
- (vi) Firmar convênios, intercâmbios ou parcerias com outras instituições, órgãos ou sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (vii) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (viii) Criar comissões jurídicas; e
- (ix) Criar Regulamentos Internos próprios a serem obedecidos por todos os associados.

Artigo 22 – É competência exclusiva da Diretoria, na pessoa de qualquer de seus Diretores, representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Financeiro e ao Diretor Executivo, em conjunto, em número de 02, ou separadamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com um dos demais Diretores outorgar procuração a terceiros.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Artigo 24 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Executivo (“CEO”):

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Artigo 26 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente:

- c) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) assinar, com o Diretor Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Representar a Associação junto a entidades governamentais ou não, associações setoriais e meios de comunicação;
- b) Gerir as relações entre a Associação e os seus parceiros institucionais, trabalhando sempre, em conjunto com a Diretoria Eleita da Associação;
- c) Desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parceiras em geral, a fim de atender os objetivos da Associação e consolidar sua imagem no mercado;
- d) Primar suas atividades sempre pelo espírito de organização, diplomacia, diálogo e responsabilidade;
- e) Atuar na divulgação dos eventos acadêmicos e culturais promovidos pela Associação, conjuntamente com o Diretor de Eventos.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Organizar a biblioteca técnica jurídica da Associação;
- b) Emitir pareceres jurídicos quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- c) Supervisionar a legalidade em todos os atos praticados pela Associação;
- d) Cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva;

e) Articular-se com o Ministério Público e o Poder Judiciário na abordagem de temas jurídicos de interesse da Associação;

f) Coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Eventos:

a) planejar e coordenar as atividades acadêmicas e culturais da AAPA;

b) organizar seminários, palestras, painéis, encontros, conferências, congressos, exposições, concursos, recitais, shows e eventos em geral de natureza cultural ou acadêmica, com vistas ao aprimoramento cultural e científico dos associados;

c) organizar concursos nas diversas áreas jurídicas, conferindo prêmios instituídos pela Diretoria aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

d) organizar programas de cooperação com entidades congêneres, universidades e centros de estudos nacionais ou internacionais, visando à realização de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos associados;

e) Coordenar as tratativas com os fornecedores em conjunto com a área de eventos da Associação para a elaboração e execução dos eventos sociais;

f) elaborar o calendário anual de atividades sociais da AAPA, submetendo-o à Diretoria na primeira reunião de cada ano.

Artigo 30 – É vedado aos integrantes da Diretoria a prática dos seguintes atos, sob pena de ser caracterizada infração grave, punida nos termos do Artigo 40:

- (i) Utilizar os poderes que lhe são conferidos por este estatuto em proveito próprio ou de terceiros;
- (ii) Receber de terceiros qualquer vantagem em razão do exercício de seu cargo; e
- (iii) Violar disposições previstas por este estatuto e/ou normas aplicáveis.

Artigo 31 – As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas e arquivadas na sede da AAPA, ficando à disposição dos associados.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) associados, divididos entre três Conselheiros Efetivos e três Conselheiros Substitutos, eleitos em Assembleia Geral específica para este fim, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – É a obrigatória a presença de, no mínimo, 03 (três) Associados Fundadores no Conselho Fiscal.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – apreciar as contas da Diretoria, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- II – opinar sobre despesas que não decorram da administração ordinária da AAPA;
- II – deliberar sobre a proposta de aquisição de bens imóveis da AAPA;
- III – opinar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da AAPA;
- IV – aprovar o regimento interno ou regulamento dos departamentos e órgãos complementares, bem como as respectivas alterações;
- V – solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- VIII – emitir parecer sobre a exclusão de Associado;
- IX – sugerir providências e pronunciamentos da Diretoria.

Artigo 34 – Ao Conselho Fiscal e à Diretoria, em reunião conjunta, competem:

- I – examinar e debater proposta de reforma do Estatuto;
- II – julgar os recursos de sua competência, na forma do Estatuto;
- III – julgar processos administrativos e representações de Associados;

IV – estabelecer as diretrizes norteadoras das atividades do Associação, observadas as normas estatutárias;

V – deliberar sobre a escolha dos substitutos indicados pelo Diretor Presidente, para a complementação de mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheiro ou Diretor;

VI – aprovar a proposta de admissão de Associados Integrantes, bem como a concessão de títulos a Membros Honorários da Associação;

VII – aprovar a proposta para a concessão de prêmios e honrarias, na forma de seus regulamentos;

VIII – fixar o valor das contribuições dos Associados, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o pagamento fora do prazo;

IX – discutir e votar as conclusões de estudos ou pareceres de Associados;

X – decidir sobre a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, ações coletivas em geral, arguições de descumprimento de preceito fundamental, sobre a intervenção do Instituto na qualidade de *amicus curiae* em processos judiciais e/ou administrativos; instaurar e/ou participar de incidente de resolução de demandas repetitivas ;

XI – deliberar sobre a criação e extinção de departamentos e órgãos complementares;

XII – deliberar sobre os casos omissos no estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

XIII – Examinar e aprovar evento ou atividade da Associação cujo investimento seja superior a 15% (quinze por cento) do orçamento anual.

Parágrafo Primeiro – Entendendo ser o caso de a Associação atuar na qualidade de *amicus curiae*, o Conselho Fiscal e a Diretoria fixarão a forma de ser concretizada a intervenção, observando, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes:

I – Conveniência de nomeação de Advogado(a) para atuar em nome da Associação com a outorga da respectiva procuração;

II – Limites da atuação da Associação no processo jurisdicional e/ou administrativo em que se dê a intervenção;

III – Conveniência de revelar e/ou apresentar eventual divergência entre Associados ou órgãos sociais relativos à tese jurídica discutida e à própria intervenção;

IV – Meio de publicidade a ser dada à atuação e aos trabalhos que a justificaram.

Parágrafo Segundo – O disposto no §1º aplica-se, no que couber, quando o Conselho Fiscal e a Diretoria autorizarem a Associação a promover ações coletivas, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental e ao incidente de resolução de demandas repetitivas.

Artigo 35 – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos Conselheiros Titulares, a ser definido previamente por sorteio, e, secretariadas por um dos demais Conselheiros Titulares, também definido em sorteio, ou, em caso de ausência destes, pelo Conselheiro Substituto que estiver na função.

Artigo 36 – As reuniões do Conselho instalar-se-ão com pelo menos 02 Conselheiros, sendo necessariamente um destes Conselheiro Titular.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão adotadas pela maioria absoluta dos presentes, ressalvado *quórum* maior especificamente estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões do Conselho Fiscal em que a matéria sob exame seja de competência exclusiva de Conselheiros, sua aprovação ou rejeição sujeitar-se-ão à maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro – Ao Diretor Presidente caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Parágrafo Quarto – O *quórum* de instalação exigido pelo *caput* e o *quórum* de deliberação exigido pelo § 1º aplicam-se também às reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 37 – Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que passar a exercer atividade, função ou cargo, público ou privado, incompatível com o exercício da Advocacia.

Artigo 38 – É facultado ao Conselheiro solicitar, por escrito, licença, por prazo de até 60 (sessenta) dias, durante o período de um ano.

Parágrafo único – Durante a ausência do Conselheiro Titular, seu substituto será um dos três Conselheiros Substitutos, indicado pelo Diretor Presidente e escolhido mediante deliberação nos termos do artigo 34, V, deste estatuto.

Artigo 39 – O cargo de Conselheiro poderá ser declarado vago, se:

I – não reassumir as funções no término do prazo da licença;

II – faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano, sem justificativa.

Parágrafo Primeiro – A ausência justificada até 5 (cinco) dias depois de cada reunião, não será considerada falta para os fins deste artigo.

Parágrafo Segundo – A Secretaria, por ocasião das eleições, comunicará a ocorrência da inelegibilidade.

Parágrafo Terceiro – Durante a vacância da vaga de Conselheiro Titular, seu substituto será um dos três Conselheiros Substitutos, indicado pelo Diretor Presidente e submetido à deliberação nos termos do artigo 34, inciso V, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 40 – Serão consideradas infrações graves, as abaixo dispostas:

- (i) Os atos ou omissões do associado que visem a fazer a AAPA a praticar ou deixar de praticar ato para fim de beneficiar a si próprio, ou terceiro interessado, ainda que não alcancem o objetivo pretendido;
- (ii) Os atos ou omissões do associado que visem a fazer a AAPA a praticar ou deixar de praticar atos para alcançar fins diversos dos seus objetivos estatutários, ainda que não alcancem o objetivo pretendido; e
- (iii) Os atos e as manifestações praticados em nome da AAPA sem autorização prévia da Diretoria.

Artigo 41 – As infrações graves sujeitarão seus agentes às punições com as penas de destituição do cargo que estiverem ocupando no momento da infração e/ou a sua exclusão do quadro de associados, conforme decisão dos Associados Fundadores, respeitado o direito de defesa.

Parágrafo Único – Da decisão de exclusão do associado, tomada pelos Associados Fundadores em Assembleia Geral Especial, caberá recurso, que deverá ser protocolado na sede da AAPA, no prazo de 5 dias corridos da Assembleia Especial, à Assembleia Geral.

Artigo 42 – As violações a este estatuto que não constituírem infrações graves, na forma dos artigos 40 e 41 deste estatuto, serão punidas pela Diretoria, com advertência por escrito.

CAPÍTULO VIII – DA CÂMARA DE ARBITRAGEM

Artigo 43 – Nos termos do artigo 3ª, inciso vii, a Associação poderá firmar convênio com Câmara de Arbitragem de caráter nacional já existente, seguindo as suas respectivas regras, ou criar uma Câmara de Arbitragem, que gozará de independência deliberativa, administrativa, financeira e contábil.

Parágrafo Primeiro – A eleição da Diretoria da Câmara de Arbitragem será realizada por votação de Assembleia Especial da Câmara de Arbitragem, formada pelos Associados Fundadores, Associados Integrantes e Associados Beneméritos.

Parágrafo Segundo – A nomeação da Diretoria da Câmara de Arbitragem, eleita em Assembleia, nos termos do parágrafo primeiro, será realizada pelo Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Câmara de Arbitragem poderão perceber valores a título de pró-labore, cuja deliberação da remuneração global também caberá a Assembleia Especial da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Quarto – A Câmara contará com Regulamento e Tabela de Custas e Despesas próprios, ambos aprovados sempre pela Diretoria da Câmara de Arbitragem por voto da maioria simples dos Diretores nomeados.

Parágrafo Quinto – Também caberá a Assembleia Especial da Câmara de Arbitragem deliberar acerca:

- (i) Ingresso e nomeação de árbitros;
- (ii) Aprovação das Contas e Demonstrações Financeiras da Câmara;
- (iii) Aprovação de Remuneração Especial dos Árbitros Convidados.

CAPÍTULO IX - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 44 – O patrimônio da AAPA é constituído por recursos financeiros oriundos das contribuições sociais fixadas pela Diretoria, donativos, direitos autorais e receitas de qualquer outra natureza, observados os princípios, objetivos e interesses da AAPA, assim como a legislação fiscal pertinente.

Artigo 45 – O patrimônio da AAPA responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46 – O exercício social da AAPA coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras, as quais deverão ser apresentadas para aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO

Artigo 47 – A AAPA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, desde que aprovada a dissolução por pelo menos 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 44, será instaurada em primeira convocação, com a totalidade dos associados, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Segundo – Caso aprovada a dissolução da AAPA, destinar-se-á obrigatoriamente seu patrimônio remanescente, após a liquidação do eventual passivo, a uma ou mais entidades congêneres ou afins, não sendo rateado sob qualquer forma entre os associados.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – Os casos não previstos, qualquer dúvida ou eventual alteração deste estatuto, são de competência exclusiva dos Associados Fundadores, os quais submeterão sua resolução à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49 – A AAPA não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado. O lucro eventualmente apurado em seus exercícios financeiros será empregado no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 50 – Os direitos e obrigações decorrentes da associação de qualquer espécie são pessoais e não são transmitidos por sucessão aos herdeiros.

Artigo 51 – A ata de constituição da AAPA e aprovação de seu estatuto social será o único momento para a nomeação dos Associados Fundadores e nomeação da primeira Diretoria.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2023.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE ELEITO DA AAPA

Visto do Advogado:

VICTOR SANTOS DA COSTA

OAB/PA 32.357